



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Exmo. Senhor Dr. Eduardo Carvalho
Presidente da Direção da APCPAC - Associação
Portuguesa de Comerciantes de Produtos para
Animais de Companhia

Rua D. Afonso IV, 154/160
4445-251 Valongo

N/Ref.ª: 29/7.ª-CAM/2018

Data: 23-03-2018

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 439/XIII/3.ª – “Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais.”

Encontra-se em apreciação na **Comissão de Agricultura e Mar** a **Petição n.º 439/XIII/3.ª – “Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais.”** subscrita por **Maria Cristina Pacheco Rodrigues** e por mais **4.861** peticionários.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho (Exercício do Direito de Petição), venho solicitar que a **Associação Portuguesa de Comerciantes de Produtos para Animais de Companhia** se pronuncie sobre o respetivo conteúdo - digitalização do texto da Petição em anexo - o mais brevemente possível.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Joaquim Barreto